

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 433/2026]

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Regulamenta a atividade itinerante das Unidades Organizacionais.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, § 1º, da [Constituição Federal](#) e no artigo 2º, § 3º, da [Lei n. 6.947/81](#), que dispõem sobre as atividades jurisdicionais itinerantes dos órgãos judiciários de Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que a instalação de posto avançado requer estrutura física e de pessoal robusta, com maiores dispêndios orçamentários;

CONSIDERANDO a vasta extensão territorial do Estado de Minas Gerais e, por conseguinte, das jurisdições delineadas para as Varas do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais itinerantes se destinam a assegurar o acesso simples e amplo do jurisdicionado à Justiça, nos atos que exigem a presença das partes;

RESOLVEM:

Art. 1º A atividade judicial descentralizada, com utilização de recursos próprios ([Lei n. 6.947/81](#)) ou de equipamentos públicos e comunitários ([CF](#), art. 115, § 1º), destinada a cobrir área territorial em que não haja Vara do Trabalho instalada, será realizada sob forma de Unidade Judicial Itinerante.

§ 1º A Unidade Judicial Itinerante poderá ter sua atuação em localidades que a justifiquem, quer pela distância do município em relação à sede da Vara do Trabalho, quer pela dificuldade decorrente do deslocamento das partes, ou pela existência de situação, a critério do Tribunal, que enseje tal atividade.

§ 2º Na Unidade Judicial Itinerante as atividades se limitam à atermção de reclamação verbal, ao recebimento de petição inicial e relativas aos processos oriundos daquela localidade, bem como à realização de audiências em dias e horários previamente determinados.

§ 3º O funcionamento da unidade dar-se-á pelo deslocamento, para o local que for designado, do Juiz Titular da Vara ou do Juiz Auxiliar, designado pela Presidência, e, pelo menos, de dois servidores, aos quais caberão secretariar as audiências, fazer atermções e protocolizar as petições.

Art 2º As Unidades Judiciais Itinerantes, vinculadas a uma ou mais Varas do Trabalho, serão criadas a partir de proposta da Presidência do Tribunal e/ou Corregedoria Regional, submetida à aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 3º Como projeto piloto de Unidade Judicial Itinerante fica aprovada a atividade itinerante da Vara do Trabalho de Guanhães no Município de Conceição do Mato Dentro - MG, nos termos da proposta da Corregedoria Regional.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor no prazo de trinta dias após a data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora